



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 57/2022

Dispõe sobre a garantia da assistência integral e prevenção à pessoa diabética, para assegurar o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, nos casos que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao diabético, nos serviços públicos e privados de saúde, o direito de prioridade na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia.

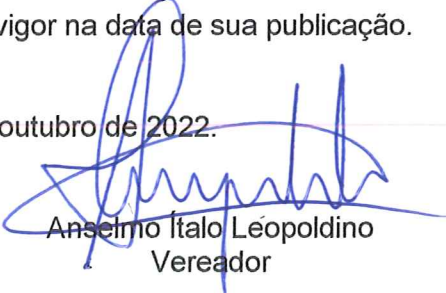
§1º O atendimento preferencial de que trata o caput será realizado em conformidade com atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

§2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, a pessoa com diabetes deverá informar essa condição ao estabelecimento no ato do agendamento dos exames, devendo comprová-la no momento do atendimento, mediante apresentação de laudo médico, documento médico equivalente ou exame que comprove a patologia.

Art. 2º Fica assegurado ao diabético, toda medicação necessária para seu tratamento, sob prescrição médica do profissional da rede pública de saúde, devendo a municipalidade disponibilizar o que é da competência do município com brevidade, e na falta da medicação na farmácia SUS, adquirir em 30 dias para o paciente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022.


Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: Segundo dados da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas, a prevalência de diabetes melitus no Brasil é de cerca de 7,5% da população, o que significa que temos mais de 15 milhões de diabéticos no País.

Mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência são sintomas de hipoglicemia, evento recorrente entre pessoas com diabetes e caracterizado por níveis de glicose abaixo dos 60 mg/dL (os valores ideais estão na faixa entre 70 mg/dL e 99 mg/dL), quando intensa e duradoura, a hipoglicemia pode provocar crises convulsivas, alterar o nível de consciência e, se o paciente não for atendido em caráter de emergência, causar o óbito.

De acordo com relatos de pacientes, os estabelecimentos de saúde, desconsideram o fato de que, quando submetidas a jejum prolongado para a realização de procedimentos ou de exames laboratoriais ou de imagem, pessoas com diabetes mellitus estão sob permanente risco de queda acentuada do nível de glicose no sangue.

Nessas circunstâncias, se não houver preocupação com a necessidade de agendar o exame ou procedimento em horário adequado ou se ocorrer um eventual atraso no atendimento, o paciente está sujeito a sofrer episódio de hipoglicemia.

Com base nesses relatos e na potencial gravidade da hipoglicemia, apresentamos projeto de lei que visa a proteger a saúde de pessoas com diabetes mellitus. Para isso, pretendemos garantir o direito desses pacientes de receber atendimento preferencial em estabelecimentos públicos de saúde no momento em que forem realizar exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia, bem com, garantir o atendimento e acesso a medicação de forma breve, devido a relatos de dificuldade em conseguir a medicação de forma célere.

Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos pares para que seja aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.661/2022/CMMB

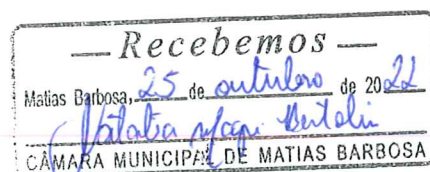
Matias Barbosa, 25 de outubro de 2022.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.15/2022 que " Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o Programa Sala do Trabalhador. " e no Projeto de Lei nº.57/2022 que " Dispõe sobre a garantia da assistência integral e prevenção à pessoa diabética, para assegurar o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, nos casos que especifica."

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Resolução 15/2022; Projeto de Lei nº.57/2022



Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 57/2022

Dispõe sobre a garantia da assistência integral e prevenção à pessoa diabética, para assegurar o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, nos casos que especifica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao diabético, nos serviços públicos e privados de saúde, o direito de prioridade na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia.

§1º O atendimento preferencial de que trata o caput será realizado em conformidade com atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

§2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, a pessoa com diabetes deverá informar essa condição ao estabelecimento no ato do agendamento dos exames, devendo comprová-la no momento do atendimento, mediante apresentação de laudo médico, documento médico equivalente ou exame que comprove a patologia.

Art. 2º Fica assegurado ao diabético, toda medicação necessária para seu tratamento, sob prescrição médica do profissional da rede pública de saúde, devendo a municipalidade disponibilizar o que é da competência do município com brevidade, e na falta da medicação na farmácia SUS, adquirir em 30 dias para o paciente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal